



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**DECRETO 242/2021, de 22 de junho de 2021.**

**“ESTABELECE MEDIDAS DE  
RESTRICÇÃO NO PERÍODO JUNINO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**, Prefeito Interino do Município de Rosário do Catete/SE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com espeque no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete/SE:

**CONSIDERANDO**, a resolução estadual nº 011/2021, de 04 de março de 2021, resolução estadual nº 012/2021, de 11 de março de 2021, resolução estadual nº 013/2021, de 15 de março de 2021, resolução estadual nº 014/2021, de 22 de março de 2021, resolução nº 015/2021, de 31 de março de 2021 e resolução nº 016/2021, de 15 de abril de 2021, resolução nº 018/2021, de 28 de abril de 2021 e RESOLUÇÃO Nº 019/2021, que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º-A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que “faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido a comercialização de fogueiras e fogos de artifícios em todos os estabelecimentos comerciais do município, como também em barracas ou comércio ambulante.

**Art. 2º.** Fica proibido o acendimento e queima de fogueira e fogos de artifícios em todo o território municipal, seja em espaço público ou privado.

**Art. 3º.** Ficam proibidos todos os eventos festivos, como shows musicais, apresentação de quadrilhas e comemorações que causem aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

**Art. 4º.** A realização de "lives", somente poderá ser feita mediante prévia autorização da secretaria municipal de saúde, devendo o requerimento ser realizado com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

**Art. 5º.** As medidas aqui instituídas terão validade enquanto perdurar o quadro de calamidade pública sanitária em decorrência da COVID-19.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**